



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.476 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais estatutários e celetistas, inclusive inativos, em 18,74% (dezoito vírgula setenta e quatro por cento) sobre os vencimentos do mês de março de 1989, a partir de 1º de abril de 1989.

§ 1º - O reajuste salarial de que trata o presente artigo tem como base de cálculo as disposições expressas na Medida Provisória nº 48, de 19 de abril de 1989.


§ 2º - A antecipação salarial concedida pela Lei nº 4.468/89, será compensada na forma prevista.

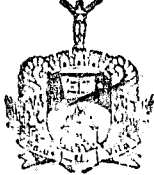
ART. 2º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos anexas, elaboradas nos termos das Leis nºs 3.585/84, 3.898/86 e 4.072/87.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE ABRIL DE 1989 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

A - CARGOS OPERACIONAIS

(Lei nº 4.072 de 19-10-1987)

GRUPOS	I	II	III	IV	V
I	87,12	94,62	96,90	99,17	101,44
II	94,62	101,44	103,90	106,39	108,87
III	101,44	108,87	111,58	114,35	117,10
IV	108,87	117,10	120,13	123,19	126,20
V	117,10	126,20	129,56	132,94	136,31
VI	126,20	136,31	140,10	143,84	147,60
VII	136,31	147,60	153,19	158,73	164,33
VIII	147,60	164,33	170,86	177,41	183,93
IX	164,33	183,93	191,69	200,60	209,50

VIGÊNCIA: 01/04/89



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL CELETISTA

ESTRUTURA SALARIAL

B - CARGOS ADMINISTRATIVOS

(Lei nº 4.072 de 19-10-1987)

GRUPOS	I	II	III	IV	V
I	87,12	94,62	97,48	100,34	103,20
II	94,62	103,20	106,72	110,28	113,83
III	103,20	113,83	119,46	125,16	130,83
IV	113,83	130,83	137,99	145,17	152,36
V	130,83	152,36	161,05	169,78	178,46
VI	152,36	178,46	187,95	198,78	210,05
VII	178,46	210,05	219,53	229,03	238,56
VIII	210,05	238,56	248,89	259,19	269,54
IX	238,56	269,54	282,76	295,97	309,18
X	269,54	309,18	336,06	362,92	389,81
XI	309,18	389,81	416,81	443,74	470,72
XII	389,81	470,72	498,67	526,61	554,60

VIGÊNCIA: 01/04/89



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

(Lei nº 3.585 de 19/10/1984)

ANEXO I

CLASSES	VENCIMENTO
01	225,39
02	239,24
03	252,77
04	265,73
05	278,43
06	290,60
07	302,42
08	313,75
09	324,75
10	335,21
11	344,41
12	352,91
13	361,02
14	368,72
15	376,06
16	383,00
17	389,57
18	395,77
19	401,57
20	406,98

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1	90,03
FG - 2	76,10
FG - 3	62,16
FG - 4	48,28
FG - 5	34,35
FG - 6	20,29

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Secretário Municipal	829,59
----------------------	--------

VIGÊNCIA: 01/04/89



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Minas Gerais

Av. Francisco Salles, 343 - Cx. Postal, 79 - Cep 37700 - Fones 721-9407 - 721-9432 - 721-9457

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA SALARIAL

QUADRO I e II DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

(Lei nº 3.704/85 e 3.809/85).

ANEXO II

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>GRAUS</u>				
	A	B	C	D	E
01	116,67	125,34	134,87	145,36	156,90
02	121,00	130,10	140,11	151,12	163,24
03	125,55	135,11	145,62	157,18	169,90
04	130,33	140,36	151,40	163,54	176,90
05	135,34	145,88	157,47	170,22	184,24
06	140,41	151,68	163,84	177,23	192,31
07	146,14	157,76	170,53	184,59	201,92
08	151,95	164,15	177,55	192,74	212,02
09	158,05	170,86	184,93	202,37	222,61
10	164,45	177,90	193,17	212,50	233,75
11	171,17	185,29	202,82	223,11	245,43
12	178,23	193,62	212,96	234,27	257,71
13	185,64	203,29	223,01	245,98	270,60
14	194,04	213,46	234,80	258,28	284,12
15	203,76	224,13	246,53	271,20	298,33
16	213,95	235,34	258,86	284,76	313,25
17	224,64	247,11	271,81	299,00	328,91
18	235,86	259,47	285,39	313,95	345,35
19	247,67	272,44	299,67	329,64	362,62
20	260,05	286,06	314,65	346,13	380,75
21	273,05	300,36	330,38	363,44	399,80
22	286,70	315,39	346,90	381,61	419,78
23	301,04	331,15	364,25	400,69	440,77
24	316,09	347,71	382,46	420,73	462,81
25	331,89	365,10	401,58	441,76	485,95
26	348,49	383,35	421,66	463,84	510,25

VIGÊNCIA: 01/04/89